



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

	<p>Estado de Mato Grosso MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ</p> <p>LEI MUNICIPAL Nº 664/2021 PROJETO DE LEI Nº 060/2021.</p>
Despacho/Protocolo Camara Municipal	SECRETARIA DE FINANÇAS 23/12/2021 Lei que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 – PLOA.
<p><b>Autores:</b> SECRETARIA DE FINANÇAS, GABINETE DO PREFEITO, DEMAIS SECRETARIAS, E DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.</p>	

## LEI Nº 664/2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 e da outras providências.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:





Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I

#### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 38.858.064,05 (Trinta e Oito Milhões Oitocentos e cinquenta e oito mil e sessenta e quatro reais e cinco centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.305.410,16
Receita de Contribuições	1.234.645,83
Receita Patrimonial	1.029.312,30
Receita de Serviços	213.647,51
Transferências Correntes	39.476.770,24
Outras Receitas Correntes	1.271,31
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens	0,00



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	
Receita de Contribuições	318.262,50
Outras Receitas Correntes	0,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	
(-)Dedução para o Fundeb	(4.721.255,80)
<b>TOTAL</b>	<b>38.858.064,05</b>

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 38.858.064,05 (Trinta e Oito Milhões Oitocentos e cinquenta e oito mil e sessenta e quatro reais e cinco centavos), apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	12.096.668,98
3.2 - Outras Despesas Correntes	19.937.095,07
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	
4.1 – Investimentos	5.721.150,00
<b>9. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
9.1 - Reserva de Contingência – Executivo	1.103.150,00
<b>TOTAL</b>	<b>38.858.064,05</b>

**Art. 5º** Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

## Seção III

### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 6º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações

intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) excesso de arrecação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.

**Art. 7º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2 do artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.





Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

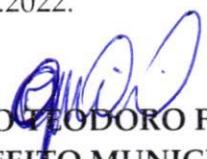
**Art. 9º** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês, caso caia em feriados e finais de semana, será admitida a transferência no próximo dia útil subsequente sem prejuízos ao gestor.

**Art. 10º** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 11º** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2022.

  
JOÃO TEODORO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL